



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

Recebido  
em 08/01/2024  
Poder de Areias  
Dr. Fabiano de Abreu Fazio  
Assessor Jurídico  
OAB/RS: 78337  
Câmara de Vereadores de Canela

Ofício SMGP/REDOF nº 008-080/2024

Canela, 08 de janeiro de 2024.

À  
EXMA. SENHORA  
CARMEN LÚCIA DE MORAES  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Assunto: Veto à Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 81/2023.**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos **VETO** à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 81/2023, de autoria do Poder Legislativo, uma vez que, em caso de pendências nas prestações de contas por parte da Associação de Universitários, os repasses serão suspensos.

É imperativo observar que, devido às limitações legais, o Poder Público não está autorizado a realizar repasses retroativos para cobrir despesas pendentes, desta forma, já considerando que o referido Projeto de Lei ainda não está apto a sanção, tal restrição poderá resultar em repasses inferiores a 100% dos gastos totais incorridos pela Associação com o transporte universitário.

A Administração Municipal, embora busque assegurar o repasse integral dos custos relacionados ao transporte da Associação, não pode garantir tal porcentagem nos casos mencionados acima. A decisão de voto visa, assim, respeitar as normativas vigentes e garantir uma gestão financeira responsável.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira  
Prefeito Municipal, em exercício